

## PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - Pregão Eletrônico n. 041/2023 - UniRV

2 mensagens

**Perola Pletsch** <perola.pletsch@pisontec.com.br>

22 de setembro de 2023 às 17:12

Para: "contratacao@unirv.edu.br" <contratacao@unirv.edu.br>

Cc: Deborah financeiro <financeiro@pisontec.com.br>, Cristina Moreira <vendasgov4@pisontec.com.br>, Bianca Santos <bianca.santos@pisontec.com.br>, Bárbara Maria <barbara.maria@pisontec.com.br>, Michel Haberli <michel@pisontec.com.br>

À

**UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**

**Ref. Processo Licitatório n. 096/2023**

**Pregão Eletrônico n. 041/2023**

**Objeto** - Aquisição de notebooks a serem instalados nas Clínicas Escolas de Odontologia, para atender as necessidades do Departamento de Tecnologia da Informação da UniRV - Universidade de Rio Verde.

Ilmo. (a) Sr.(a) Pregoeiro(a)

A empresa Pisontec Comércio e Serviços em Tecnologia da Informação EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 12.007.998/0001-35, situada em Olinda/PE, vem tempestivamente através deste, solicitar **ESCLARECIMENTO** conforme termos abaixo:

### **I - ATESTADOS COMPATÍVEIS**

*“9.9.1. Atestado ou declaração de capacidade técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter realizado, satisfatoriamente, o(s) fornecimento(s) objeto do certame.”*

Entendemos que serão aceitos Atestados pertinentes e compatíveis com o serviço descrito no objeto, independente da marca do produto. Ou seja, serão aceitos atestados com a prestação do serviço semelhante/compatível, não sendo necessária a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica específico.

Com efeito, a exigência de qualificação técnica, como requisito de habilitação das empresas licitantes, desde que tecnicamente justificada, pressupõe medida acautelatória adotada pela Administração com vistas à garantia mínima de que os contratantes cumprirão suas obrigações a contento, não constituindo, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo das licitações. Entretanto, não podem ser tais exigências desarrazoadas, a ponto de cercear a participação de possíveis interessados, nem deixar de guardar relação com as necessidades estritamente ligadas ao objeto da licitação. Portanto, tais imposições são admitidas, mas devem ser

pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, devendo a Administração demonstrar de forma inequívoca, expressa e pública, que foram fixadas segundo razões técnicas. E, quando estabelecidas como requisito de habilitação, devem guardar relação com as garantias indispensáveis ao cumprimento do objeto.

Cabe esclarecer que, a solicitação de Atestados específicos restringe completamente a participação de muitas empresas que fornecem os mesmos produtos/serviços solicitados, mas de outras marcas. Sendo assim, entendemos que ao apresentarmos Atestados de Capacidade Técnica de Licenças semelhantes, atenderemos ao edital.

Está correto nosso entendimento?

Certos de que seremos atendidos na nossa solicitação.

Agradecemos e aguardamos breve resposta.

Atenciosamente,



**Perola Pletsch**

Lawyer

✉ perola.pletsch@pisontec.com.br

☎ (81) 3257-5110

---

**DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO** <contratacao@univ.edu.br>  
Para: Perola Pletsch <perola.pletsch@pisontec.com.br>

26 de setembro de 2023 às 13:22

Bom dia prezados.

A respeito do questionamento referente ao PE 041/2023, que está agendado para o dia 29/09/2023, segue resposta:

### **I - ATESTADOS COMPATÍVEIS**

*“9.9.1. Atestado ou declaração de capacidade técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter realizado, satisfatoriamente, o(s) fornecimento(s) objeto do certame.”*

Entendemos que serão aceitos Atestados pertinentes e compatíveis com o serviço descrito no objeto, independente da marca do produto. Ou seja, serão aceitos atestados com a prestação do serviço semelhante/compatível, não sendo necessária a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica específico.

Com efeito, a exigência de qualificação técnica, como requisito de habilitação das empresas licitantes, desde que tecnicamente justificada, pressupõe medida acautelatória adotada pela Administração com vistas à garantia mínima de que os contratantes cumprirão suas obrigações a contento, não constituindo, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo das licitações. Entretanto, não podem ser

tais exigências desarrazoadas, a ponto de cercear a participação de possíveis interessados, nem deixar de guardar relação com as necessidades estritamente ligadas ao objeto da licitação. Portanto, tais imposições são admitidas, mas devem ser pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, devendo a Administração demonstrar de forma inequívoca, expressa e pública, que foram fixadas segundo razões técnicas. E, quando estabelecidas como requisito de habilitação, devem guardar relação com as garantias indispensáveis ao cumprimento do objeto.

Cabe esclarecer que, a solicitação de Atestados específicos restringe completamente a participação de muitas empresas que fornecem os mesmos produtos/serviços solicitados, mas de outras marcas. Sendo assim, entendemos que ao apresentarmos Atestados de Capacidade Técnica de Licenças semelhantes, atenderemos ao edital.

Está correto nosso entendimento?

**Resposta: Sim, serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica semelhantes ao objeto do certame.**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

**Departamento de Contratação**  
UniRV - Universidade de Rio Verde  
CNPJ 01.815.216/0001-78  
(64) 3620-3017  
Fazenda Fontes do Saber  
[www.unirv.edu.br](http://www.unirv.edu.br)



---

## 2 anexos



image001.png  
17K



image001.png  
17K